



ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 0001220240527000164

1. Descrição da Necessidade da Contratação

A Prefeitura Municipal de Russas, através da Secretaria de Infraestrutura e Serviços Urbanos (SEINFRA), identifica a necessidade imperativa de contratar o fornecimento de Concreto Betuminoso Usinado a Quente (CBUQ) para atender às demandas contínuas de manutenção, conservação e expansão da malha viária urbana e estradas vicinais sob sua jurisdição. Esta necessidade decorre da prioritária função que tais vias de comunicação desempenham na conectividade urbana e rural, no desenvolvimento econômico, na segurança dos usuários, na inclusão social e no acesso a serviços essenciais à população.

A mobilidade urbana e rural é um componente vital para o bem-estar dos cidadãos de Russas, permitindo o deslocamento eficiente de pessoas, bens e serviços. A qualidade das vias de comunicação afeta diretamente a economia local, a segurança viária e o meio ambiente. Portanto, a implementação de um registro de preços para futura e eventual aquisição de CBUQ, aplicação a quente, conforme normas da ABNT, DNIT e DAER, se faz necessária para assegurar que as atividades de infraestrutura e manutenção urbana possam ser realizadas de maneira eficaz, eficiente e contínua.

Adicionalmente, a escolha pelo sistema de registro de preços justifica-se pela flexibilidade que oferece em termos de planejamento e gestão da demanda variável ao longo do tempo, bem como pela busca de eficiência econômica, possibilitando a obtenção de melhores preços e condições de fornecimento. A medida está em consonância com as diretrizes de desenvolvimento sustentável e responsabilidade fiscal, promovendo a otimização dos recursos públicos através de uma gestão eficaz e estratégica de aquisições.

Em suma, a contratação deste insumo essencial visa não apenas atender às necessidades imediatas de reparo e manutenção da infraestrutura viária existente, mas também possibilitar a realização de novos projetos de infraestrutura que são cruciais para o desenvolvimento sustentável e a melhoria contínua da qualidade de vida dos habitantes do município de Russas.

2. Área requisitante



Área requisitante	Responsável
Sec.de Infraestrutura e Serv. Urbanos	ALICE SANTIAGO

3. Descrição dos Requisitos da Contratação

A base para a definição dos requisitos de contratação deste processo envolve não apenas a necessidade de atendimento pleno da especificidade técnica do objeto - Concreto Betuminoso Usinado a Quente (CBUQ) -, mas também a observância de critérios de sustentabilidade, leis e regulamentações aplicáveis, além dos padrões de qualidade e desempenho necessários. Esses requisitos são fundamentais para assegurar a eficácia da contratação e a sua adequação ao interesse público, alinhando-se também às práticas pró-ativas de cuidado ambiental e responsabilidade social.

Requisitos Gerais:

- O CBUQ deverá atender às especificações técnicas estabelecidas pelas Normas da Associação Brasileira de Normas Técnicas (ABNT), pelo Departamento Nacional de Infraestrutura de Transportes (DNIT) e pelo Departamento de Estradas e Rodagem (DAER).
- Deve-se prever a inclusão de materiais recicláveis ou reutilizáveis na composição do CBUQ, sempre que possível, sem prejuízo da qualidade e desempenho requeridos.

Requisitos Legais:

- O produto deverá atender à legislação ambiental vigente, incluindo normas sobre emissões atmosféricas e gestão de resíduos durante a sua fabricação.
- As empresas participantes deverão estar em conformidade com todas as obrigações fiscais e trabalhistas.

Requisitos de Sustentabilidade:

- Adoção de práticas de produção que minimizem o impacto ambiental, incluindo gestão eficiente de resíduos e emissões.
- Utilização de materiais reciclados na composição do CBUQ, visando à redução da exploração de recursos naturais.

Requisitos da Contratação:

- Capacidade técnica e operacional para fornecimento do CBUQ nas quantidades e prazos estabelecidos.
- Comprometimento com prazos de entrega e flexibilidade para atender a possíveis demandas adicionais.
- O transporte do CBUQ até os locais de aplicação é responsabilidade do fornecedor, devendo este garantir a integridade e qualidade do produto durante o transporte.
- Atendimento aos critérios de qualidade, garantindo a durabilidade e desempenho do material aplicado.



Para que a contratação alcance seus objetivos, é essencial definir requisitos estritamente necessários à plena satisfação da demanda sem incluir especificações excessivas que poderiam limitar a competição. Entre esses, destacam-se a conformidade com normas técnicas específicas, responsabilidade ambiental na fabricação e disposição do produto, e a adequação ao uso pretendido, com foco na qualidade, eficiência e sustentabilidade.

4. Levantamento de mercado

O levantamento de mercado para a contratação de Concreto Betuminoso Usinado a Quente (CBUQ) revelou diversas soluções de contratação entre fornecedores e órgãos públicos, destacando-se as seguintes:

- Contratação direta com fornecedor: Nesta modalidade, o órgão público negocia diretamente com fabricantes ou distribuidores de CBUQ, permitindo um controle mais rigoroso sobre a qualidade do material e sobre os prazos de entrega.
- Contratação através de terceirização: Contrata-se uma empresa especializada que será responsável pela entrega do CBUQ e, em alguns casos, pela aplicação do material. Esta solução pode oferecer vantagens como a experiência técnica do fornecedor e a redução de custos operacionais para o órgão público.
- Formas alternativas de contratação: Entre estas, destacam-se os consórcios entre órgãos públicos para aquisição conjunta, o que pode resultar em melhor poder de negociação e redução de preços, e sistemas de registro de preços, que oferecem flexibilidade na aquisição do material conforme a necessidade, potencialmente otimizando custos e tempo.

Considerando as características específicas da contratação de CBUQ pela Prefeitura Municipal de Russas, avalia-se que a solução mais adequada é a adoção do sistema de registro de preços. Esta conclusão fundamenta-se na necessidade de assegurar a qualidade e conformidade do CBUQ com as normas da ABNT, DNIT e DAER, essencial para a manutenção e expansão da infraestrutura urbana do município. Além disso, o sistema de registro de preços proporciona a flexibilidade e a eficiência necessárias para ajustar-se às demandas variáveis do município, tanto em termos de quantidade quanto de prazos, garantindo assim não apenas a economicidade mas também a adequação técnica na aplicação do CBUQ.

5. Descrição da solução como um todo

A solução proposta para o Registro de Preços para futura e eventual aquisição de Concreto Betuminoso Usinado a Quente - CBUQ, aplicação a quente, está alinhada aos preceitos da Lei nº 14.133/2021, fornecendo uma fundamentação sólida do porque este objeto é a solução mais adequada e eficiente existente no mercado para atender às necessidades de infraestrutura e manutenção urbana propostas pela Secretaria de Infraestrutura e Serviços Urbanos - SEINFRA do Município de Russas/CE.

De acordo com o Art. 5º da Lei 14.133/2021, serão observados os princípios da eficiência,



da economicidade e do desenvolvimento nacional sustentável. A escolha pelo CBUQ, conforme as normas da ABNT, DNIT e DAER, visa garantir excelência e adequação técnica na aplicação, assegurando durabilidade e sustentabilidade, plenamente alinhada com as práticas de desenvolvimento sustentável.

Amparado pelo Art. 11, que visa assegurar a seleção da proposta mais vantajosa e o tratamento isonômico entre os licitantes, a escolha pela modalidade de Registro de Preços se mostra estratégica para o ente público, proporcionando a flexibilidade necessária para atendimento às demandas variáveis de infraestrutura urbana de forma eficaz e econômica, além de induzir a justa competição e evitar contratações com sobrepreço ou com preços inexequíveis.

No que concerne à assertividade desta solução, o Art. 18, § 1º, VI, orienta que é imperativo uma estimativa do valor da contratação variável, que neste caso é fundamentada em um levantamento de mercado minucioso, e a escolha do CBUQ como solução se baseia também na sua viabilidade econômica quando comparada a outras alternativas. Além disso, este material asfáltico especificamente escolhido apresenta um balanceamento ideal entre custo, durabilidade e performance para as condições climáticas e de tráfego da região, representando não apenas a melhor solução custo-benefício, mas também uma encomenda técnica devidamente alinhada às diretrizes de desenvolvimento urbano e infraestrutura de qualidade promovidas pela Lei nº 14.133/2021.

Ponderando sobre os possíveis impactos ambientais em consonância com o Art. 18, § 1º, XII, a opção pelo CBUQ segue os critérios de sustentabilidade e responsabilidade ambiental. Seu uso está em acordo com as melhores práticas de conservação ambiental, representando o menor impacto possível dentro das opções viáveis, satisfazendo assim a preocupação com a preservação do meio ambiente e a promoção do desenvolvimento sustentável.

Conclui-se, portanto, que a aquisição de Concreto Betuminoso Usinado a Quente - CBUQ, com as especificações técnicas conforme estabelecido, representa a solução mais adequada e eficaz, que atende plenamente à legislação aplicável e aos critérios de seleção mais vantajosa para a Administração Pública, em estrita observância à Lei nº 14.133/2021. Tal escolha é fruto de um planejamento estratégico bem fundamentado, que objetiva a melhoria contínua da infraestrutura urbana do Município de Russas/CE, garantindo assim o atendimento efetivo às necessidades da comunidade e o uso responsável dos recursos públicos.

6. Estimativa das quantidades a serem contratadas

ITEM	DESCRIÇÃO	QTD.	UND.
1	CONCRETO BETUMINOSO USINADO A QUENTE - CBUQ	8.500,000	Tonelada

Especificação: Mistura executada a quente, em usina apropriada, com características específicas, composta de agregado graduado, agregado miúdo, material de enchimento filer e cimento asfáltico, os quais devem satisfazer às Normas pertinentes, e às Especificações aprovadas pelo DNIT e DAER. Material asfáltico utilizado: CAP 50/70, atendendo ao especificado no regulamento técnico ANP nº 3/2005 de 11/07/2005 da Agência Nacional de Petróleo, Gás Natural e Biocombustíveis – ANP. Transporte incluso.



7. Estimativa do valor da contratação

ITEM	DESCRIÇÃO	QTD.	UND.	V. UNIT (R\$)	V. TOTAL (R\$)
1	CONCRETO BETUMINOSO USINADO A QUENTE - CBUQ	8.500,000	Tonelada	836,30	7.108.550,00

Especificação: Mistura executada a quente, em usina apropriada, com características específicas, composta de agregado graduado, agregado miúdo, material de enchimento filler e cimento asfáltico, os quais devem satisfazer às Normas pertinentes, e às Especificações aprovadas pelo DNIT e DAER. Material asfáltico utilizado: CAP 50/70, atendendo ao especificado no regulamento técnico ANP nº 3/2005 de 11/07/2005 da Agência Nacional de Petróleo, Gás Natural e Biocombustíveis – ANP. Transporte incluso.

Deste modo, como tendo como parâmetro as pesquisas de preços realizadas, tem-se que o valor médio estimado, conforme dados demonstrados acima, totalizam a monta de R\$ 7.108.550,00 (sete milhões, cento e oito mil, quinhentos e cinquenta reais)

8. Justificativas para o parcelamento ou não da solução

A análise detalhada para a decisão pelo não parcelamento do objeto da licitação, conforme orientado pela Lei nº 14.133/2021, considerou diversos aspectos fundamentais que contribuem para compreender a opção mais vantajosa para a Administração Pública na aquisição de CONCRETO BETUMINOSO USINADO A QUENTE - CBUQ.

Primeiramente, foi realizada uma avaliação da divisibilidade técnica do objeto, que, apesar de indicar a possibilidade de divisão em termos puramente técnico-operacionais, evidenciou que tal divisão prejudicaria a uniformidade e a qualidade do material, uma vez que a homogeneidade do CBUQ é crítica para a qualidade final das obras de infraestrutura e manutenção urbana. Portanto, a divisão técnica do objeto é considerada não adequada, abalando diretamente os resultados desejados.

Em termos de viabilidade econômica, a análise aprofundada afirmou que o parcelamento do objeto resultaria em perda significativa de economia de escala. Diante da complexidade do processo de produção e logística do CBUQ, a divisão implicaria em custos operacionais aumentados, que seriam desproporcionalmente mais altos do que os benefícios obtidos através da abertura para competição ampliada no mercado fornecedor.

A competitividade parece beneficiar do parcelamento, por permitir a participação de fornecedores de menor porte. No entanto, para este objeto específico, constatou-se que o mercado já é caracterizado pela presença de diversos fornecedores capacitados, inclusive de diversos portes que podem atender a demanda total sem necessitar do parcelamento. Assim, a decisão pelo não parcelamento não restringe a competição, mas sim direciona-a de forma a garantir a eficiência e a qualidade no atendimento ao interesse público.

As considerações sobre a divisão em lotes foram cuidadosamente ponderadas. Concluiu-se que, dada a necessidade constante e volumosa de CBUQ pelo município, um único contrato com pontos claros de entrega e especificações consistentes favorece a gestão contratual, a logística de suprimento e segurança na qualidade do

produto.

Finalmente, a análise do mercado confirmou que a experiência na aquisição de concreto betuminoso por outras entidades públicas e a prática comum do setor corroboram a abordagem de não parcelamento como a mais adequada para garantir entrega, qualidade e custo-benefício eficientes.

Portanto, a decisão pelo não parcelamento é fundamentada em uma análise detalhada que demonstra claros prejuízos ao interesse público que tal divisão acarretaria, principalmente no que diz respeito à economia de escala, à eficiência nas contratações e na logística de entrega, bem como impacto direto na qualidade do material utilizado nas obras de infraestrutura e manutenção urbana.

9. Resultados pretendidos

A contratação para o fornecimento de Concreto Betuminoso Usinado a Quente - CBUQ, conforme demanda da Secretaria de Infraestrutura e Serviços Urbanos – SEINFRA, visa atender de maneira eficaz e eficiente às necessidades de manutenção e expansão da infraestrutura viária do município de Russas/CE. A fundamentação desta seção observa os princípios e objetivos dispostos na Lei 14.133/2021, em especial os preceitos de seleção da proposta mais vantajosa para a administração pública, tratamento isonômico entre os licitantes e a promoção do desenvolvimento nacional sustentável (Art. 5º e Art. 11).

Ao adotar o sistema de Registro de Preços, conforme Art. 82 da Lei 14.133/2021, busca-se não apenas a obtenção de preços competitivos e condições favoráveis para a administração, mas também garantir a flexibilidade e agilidade nas futuras contratações, otimizando assim os recursos públicos e evitando desperdícios. Esta metodologia permite uma melhor gestão do estoque de material, alinhando-o às reais necessidades da SEINFRA e evitando o superdimensionamento dos pedidos.

Os resultados pretendidos com esta contratação são diversos e destacam-se principalmente pela:

1. Melhoria contínua da qualidade da malha viária do município, proporcionando à população russana maior segurança e conforto nas vias públicas;
2. Otimização dos custos, por meio da eficiência no planejamento e na realização de compras, observando a obtenção de preços mais vantajosos e a redução de desperdícios, compatível com os princípios de economicidade e eficiência (Art. 5º da Lei 14.133/2021);
3. Flexibilidade e rapidez na manutenção e expansão da malha viária, decorrentes do sistema de Registro de Preços, que facilita o processo de contratação conforme a demanda, garantindo a execução tempestiva de obras e reparos urgentes;

Logo, espera-se que a implementação deste Registro de Preços represente um passo significativo em direção ao aprimoramento da infraestrutura viária de Russas/CE, proporcionando melhorias substanciais na qualidade de vida dos seus habitantes, na



segurança viária e na dinâmica urbana do município, sempre em observância aos preceitos legais e aos princípios fundamentais de licitação e contratação pública estabelecidos pela Lei 14.133/2021.

10. Providências a serem adotadas

Considerando a complexidade inerente ao processo de contratação e fornecimento de Concreto Betuminoso Usinado a Quente - CBUQ, aplicação a quente, conforme normas da ABNT, DNIT e DAER, sob a responsabilidade da Secretaria de Infraestrutura e Serviços Urbanos (SEINFRA) do Município de Russas/CE, a efetivação desta aquisição requer uma série de providências meticulosamente planejadas e executadas, conforme elencado a seguir:

- **Análise de Viabilidade:** Realizar avaliações técnicas e econômicas preliminares para assegurar a viabilidade da contratação, atendendo às exigências legais e ao interesse público delineado nesta aquisição.
- **Divulgação e Transparência:** Assegurar a publicidade de todas as etapas do processo de licitação e contratação, utilizando os meios de comunicação oficial e as plataformas digitais do município, garantindo a transparência e o acesso público às informações.
- **Levantamento de Mercado:** Realizar um aprofundado levantamento de mercado que fundamente a estimativa de custos e sirva de base para o estabelecimento do preço referencial, assegurando a obtenção da proposta mais vantajosa para a administração pública.
- **Definição de Logística:** Organizar e definir a logística para entrega e armazenamento do CBUQ, incluindo a previsão de locais para estoque temporário que atendam às normas de segurança e conservação do material.
- **Sequenciamento de Entregas:** Estruturar um cronograma para as entregas que esteja alinhado com o calendário de obras e manutenção urbana, evitando atrasos e garantindo o suprimento constante do material.
- **Auditorias e Controle:** Estabelecer rotinas de auditoria e controle de qualidade, tanto do material fornecido quanto dos serviços prestados, garantindo a conformidade com as especificações e padrões técnicos estabelecidos.

Adotando estas providências, a SEINFRA assegurará não só uma aquisição fundamentada e transparente, como também garantirá a execução eficiente e responsável do contrato, de acordo com os princípios da Lei nº 14.133 de 1º de abril de 2021.

11. Justificativa para adoção do registro de preços

A adoção do sistema de registro de preços para a futura e eventual aquisição de Concreto Betuminoso Usinado a Quente - CBUQ, conforme estabelecido no processo administrativo número 0001220240527000164, baseia-se, primordialmente, nos princípios e disposições contidas na Lei 14.133, de 1º de abril de 2021, que rege as



licitações e contratos administrativos no âmbito da Administração Pública.

Conforme o artigo 82 da Lei 14.133/2021, o registro de preços é uma ferramenta de planejamento que confere à Administração Pública a agilidade necessária para a contratação de bens e serviços conforme a demanda, permitindo assim uma maior eficiência na utilização dos recursos públicos. Este sistema é especialmente vantajoso para a aquisição de CBUQ, haja vista a variabilidade da demanda por esses insumos decorrente de fatores sazonais e da necessidade de manutenção da malha viária municipal, o que torna impraticável a determinação exata das quantidades a serem utilizadas a priori.

A lei em questão, nos incisos I a IX do § 1º do artigo 82, estabelece condições e diretrizes para o registro de preços que consideram a especificidade do objeto, a necessidade de cotar quantitativos adaptáveis à real demanda, e a possibilidade de realizar contratações mais ágeis e econômicas. A estes princípios se soma a flexibilidade de gestão dos contratos, que pode ser adaptada à real necessidade de aquisições ou contratações por parte do órgão administrativo, evitando-se, assim, a estocagem desnecessária e possíveis desperdícios.

O parágrafo 5º do mesmo artigo ainda enfatiza que o sistema de registro de preços deve ser precedido de uma extensa pesquisa de mercado, assegurando a seleção de propostas que ofereçam o melhor preço e adequação às necessidades do município, elementos estes fundamentais ao interesse público e à economicidade que deve nortear as contratações públicas.

Ademais, a adoção desse sistema está diretamente alinhada aos objetivos gerais do processo licitatório, previstos no artigo 11 da Lei 14.133/2021, especialmente quanto à seleção da proposta mais vantajosa para a Administração e à promoção de justa competição entre os licitantes. Considerando a natureza variável e recorrente da demanda por CBUQ, o Registro de Preços mostra-se como uma estratégia que satisfaz todos esses requisitos legais, fornecendo um mecanismo de contratação eficiente, transparente e econômico.

Portanto, fundamenta-se a escolha pelo sistema de registro de preços na sua previsão legal, nas vantagens operacionais que oferece para a Administração Pública, e na concordância com os princípios de eficiência, economicidade, e eficácia exigidos pela Lei 14.133/2021. Tal escolha reflete o compromisso da Prefeitura Municipal de Russas com a gestão pública responsável, almejando sempre as melhores condições para a execução de suas obras e serviços, visando atender às necessidades da população com a máxima qualidade e custo-benefício.

12. Da vedação da participação de empresas na forma de consórcio

Em observância aos princípios e diretrizes estabelecidos pela Lei nº 14.133/2021, que regulamenta as licitações e contratações públicas, posicionamo-nos contra a participação de empresas na forma de consórcio para o presente processo de Registro de Preços para futura e eventual aquisição de Concreto Betuminoso Usinado a Quente



- CBUQ. Tal diretriz encontra amparo, sobretudo, nas particularidades e na natureza da contratação em tela, que exigem garantias específicas de execução eficiente e constante alinhamento às normativas técnicas vigentes.

Considerando-se os objetivos do processo licitatório, especialmente aqueles descritos nos incisos I a IV do Art. 11 da Lei 14.133/2021 – como assegurar a seleção da proposta mais vantajosa, assegurar tratamento isonômico entre licitantes, evitar contratações com sobrepreço e incentivar o desenvolvimento nacional sustentável –, a formação de consórcios poderia implicar uma maior complexidade na gestão contratual e dificultar a responsabilização direta por possíveis falhas ou ineficiências técnico-operacionais.

Ademais, a vedação à participação de empresas em consórcio, neste caso, está ancorada na garantia de uma maior eficiência administrativa e operacional, bem como na redução dos riscos técnicos associados à eventual falta de uniformidade técnica, despadronização e no atraso na entrega dos materiais fornecidos, as quais são cruciais para o sucesso e a qualidade das obras de infraestrutura viária sob responsabilidade da Secretaria de Infraestrutura e Serviços Urbanos – SEINFRA do Município de Russas/CE.

Para tanto, a Lei 14.133/2021 no Art. 15 estabelece condições sob as quais pessoa jurídica poderá participar de licitação em consórcio. Entretanto, deve-se atentar que a própria lei permite, a critério da Administração, a vedação de participação de empresas em consórcio em determinadas licitações, quando assim se justificar em função das especificidades do objeto contratual. Tal postura visa salvaguardar o interesse público, promoção da concorrência justa e obtenção do melhor custo-benefício nas contratações públicas.

Além disso, considerando a natureza específica dos itens a serem registrados no preço e a complexidade gerencial de contratações que envolvem consórcios em um sistema de registro de preços, a vedação torna-se uma medida plausível para assegurar a prática de gestão eficiente e transparente, evitando-se demora e possíveis entraves na execução contratual.

Conclui-se, portanto, essa vedação justifica-se pela necessidade de se estabelecer uma relação contratual mais direta e fiscalizável com os fornecedores, garantindo-se, assim, maior controle sobre a qualidade do material fornecido e a efetiva responsabilidade técnica sobre os serviços executados, em consonância com os princípios que norteiam as contratações públicas, tal como descrito na Lei 14.133/2021.

13. Possíveis impactos ambientais e respectivas medidas mitigadoras

A Lei 14.133/2021 enfatiza a importância de considerar práticas sustentáveis e medidas de mitigação de impactos ambientais em processos de licitação e contratação pública. Conforme estabelecido, é essencial que o planejamento e execução de contratações públicas observem o princípio do desenvolvimento nacional sustentável, visando minimizar danos ao meio ambiente e promover ações que contribuam para a sustentabilidade (Art. 5º).

Alinhado a isso, todas as considerações técnicas, mercadológicas e de gestão que



interfiram na contratação devem obedecer aos princípios da eficiência e da economicidade, contemplando práticas que visem à preservação do meio ambiente. Isso é explicitamente corroborado durante a fase preparatória do processo licitatório, onde é imperativa a inclusão de descrição de possíveis impactos ambientais e respectivas medidas mitigadoras, quando aplicável (Art. 18, §1º, XII).

As práticas de mitigação nelas implicadas devem contemplar a redução do consumo de recursos naturais, incluindo o uso de materiais reciclados ou recicláveis e a minimização da produção de resíduos. Igualmente, devem ser consideradas ações para a promoção do uso eficiente de energia e a adoção de tecnologias e processos menos poluentes, maximizando benefícios ambientais enquanto se cumprem os requisitos contratuais.

Ademais, a referida lei incentiva o uso de bens, serviços e insumos com menor impacto sobre o meio ambiente e a saúde humana durante todo o seu ciclo de vida (Art. 26), promovendo a escolha por soluções que, embora possam ter um custo inicial maior, representem uma economia em longo prazo, não apenas em termos financeiros mas também na redução dos danos ambientais.

Por fim, entendendo-se que todos os processos de licitação e contratualização devem se alinhar às diretrizes da Lei 14.133/2021, o Estudo Técnico Preliminar para o registro de preços para futura e eventual aquisição de Concreto Betuminoso Usinado a Quente - CBUQ deve contemplar não apenas a eficiência operacional e a economicidade, mas também adotar práticas de mitigação que garantam a proteção ambiental, o uso responsável dos recursos naturais e a redução da pegada ecológica, contribuindo efetivamente para o desenvolvimento sustentável conforme preceituado.

14. Posicionamento conclusivo sobre a viabilidade e razoabilidade da contratação

Após análise detalhada do Estudo Técnico Preliminar (ETP) referente ao processo de Registro de Preços para futura e eventual aquisição de Concreto Betuminoso Usinado a Quente - CBUQ e de acordo com o disposto na Lei 14.133/2021, posicionamo-nos favoravelmente à viabilidade e razoabilidade desta contratação. Tal decisão fundamenta-se nos pilares estruturantes que orientam o processo licitatório e contratual sob a égide da referida lei, assegurando a aderência aos princípios da eficiência, economicidade, desenvolvimento sustentável e promoção da justa competição.

Primeiramente, destaca-se a relevância social e infraestrutural do objeto contratual, essencial ao desenvolvimento urbano e à adequada manutenção viária do município de Russas/CE. Este atendimento às necessidades de infraestrutura e manutenção urbana é substantivo ao interesse público, alinhando-se ao objetivo municipal de promover a melhoria contínua na qualidade de vida da população e na segurança dos meios de circulação, conforme disposto no art. 5º da Lei 14.133/2021.

Adicionalmente, o procedimento de Registro de Preços escolhido como modalidade



de contratação mostra-se estratégico e eficiente, possibilitando à Administração Pública maior flexibilidade e agilidade nas futuras contratações. Esta escolha está em perfeita consonância com o Art. 40 da Lei 14.133, que visa, entre outros, a observância das condições de aquisição e pagamento semelhantes às do setor privado, e ratifica a busca pela eficiência e pelo planejamento adequado, proporcionando a aquisição dos volumes de concreto conforme a necessidade real e temporal, evitando desperdícios ou alocações ineficazes de recursos públicos.

A análise de viabilidade e razoabilidade também contemplou uma robusta pesquisa de mercado, corroborada pela estimativa de crescimento anual do consumo de CBUQ pelo município, conformidade técnica do material e estratégias para mitigação de possíveis impactos ambientais. Tal planejamento alinha-se ao Art. 23 e segue o Art. 26 da Lei 14.133/2021, que orienta a estimativa dos custos contratuais de modo compatível com os valores praticados pelo mercado, além de considerar a margem de preferência para bens manufaturados e serviços nacionais, reiterando o compromisso com o desenvolvimento nacional sustentável.

Por fim, e não menos importante, a decisão fundamenta-se na promoção da justa competição e na busca pelo resultado mais vantajoso para a administração pública, garantindo tratativas isonômicas entre os licitantes conforme preconizado no art. 11 da Lei 14.133/2021. Essa abordagem fortalece a gestão e governança das contratações públicas, assegurando a obtenção de propostas que maximizem o valor público, em total aderência aos princípios da razoabilidade e eficiência.

Portanto, diante dos aspectos considerados e seguindo os preceitos da Lei 14.133/2021, concluímos pela total viabilidade e razoabilidade da realização do Registro de Preços para futura e eventual aquisição de CBUQ pela Prefeitura Municipal de Russas/CE. Tal procedimento reflete o compromisso com a gestão pública eficiente, transparente e alinhada aos melhores interesses da sociedade.



Russas / CE, 7 de junho de 2024

EQUIPE DE PLANEJAMENTO

RAFAEL DE SOUSA MELO
RAFAEL DE SOUSA MELO
MEMBRO

Maria Saúry Santiago da Silva
Maria Saúry Santiago da Silva
MEMBRO

Emanoel Lincoly Albuquerque Costa
EMANOEL LINCOLY ALBUQUERQUE COSTA
PRESIDENTE